

## **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE**

**PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO – PLDFT**

**IN PREVIC Nº 34 DE 28 DE OUTUBRO DE 2020**

## **Índice:**

### **Capítulo I**

1. Apresentação
2. Fundamentação legal.

### **Capítulo II**

1. Do Controle e Avaliação de Efetividade
2. Procedimentos Cadastrais;
3. COAF;
  - 3.1 – Registro, monitoramento e comunicação.
4. Governança da Política de PLDFT;
5. Programa de disseminação da PLDFT;
6. Desenvolvimento da cultura organizacional da PLDFT.

### **Capítulo III**

1. Da Avaliação Interna de Risco
  - 1.1. Risco do Cliente;
  - 1.2. Risco da Entidade;
  - 1.3. Risco do Produto;
  - 1.4. Risco de Fornecedores e Prestadores de Serviços;
  - 1.5. Risco dos Colaboradores.
2. Resultado da Avaliação.

### **Capítulo IV**

1. Conclusão

# RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE

2022

## Capítulo I

### 1. Apresentação

O presente relatório destina-se ao cumprimento do que dispõe a Instrução Normativa Previc nº 34 de 28 de outubro de 2020, em seu artigo 28.

### 2. Fundamentação Legal

Em 28/10/2020 foi editada pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC a Instrução Normativa nº 34, cuja publicação ocorreu em 29/10/2020.

A Instrução Normativa nº 34, dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos que devem ser adotados pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar, com o objetivo de prevenir a prática de crimes de lavagem de dinheiro dentro do regime de previdência complementar.

Nos seguintes termos:

Art. 1º - As entidades fechadas de previdência complementar (EFPC) devem observar o disposto nesta instrução para prevenir a utilização do regime de previdência complementar fechada para a prática dos crimes de “lavagem” ou de ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.

Parágrafo único. Os crimes referidos no caput, para fins desta Instrução, são denominados genericamente “lavagem de dinheiro” e “financiamento do terrorismo”.

A Instrução Normativa se refere aos crimes dispostos na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998 e na Lei nº 13.260 de 16 de março de 2016, com a necessidade de observância dos termos da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.

A Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, a prevenção da utilização do sistema financeiro para os crimes nela previstos e cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, atribuindo ainda outras providências.

Os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores estão dispostos no artigo 1º da referida lei nos seguintes termos:

Art. 1º - Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

Pena: reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e multa.

A Lei nº 13.260 de 16 de março de 2016, disciplina a questão relativa à prática criminosa do terrorismo.

Art. 2º O terrorismo consiste na prática por um ou mais indivíduos dos atos previstos neste artigo, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.

Com relação a observância da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, a intenção da Instrução Normativa é atender os critérios da Lei Geral de Proteção de Dados.

## **Capítulo II**

### **1. Do Controle e Avaliação de Efetividade**

Através da edição da IN 34/2020 cuja vigência passou a ser a partir de 01/03/2021, houve o estabelecimento de obrigações, orientações e diretrizes a serem cumpridas pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar, visando a melhor avaliação e monitoramento de seu objetivo principal.

A referida instrução normativa, determina que as entidades, respeitando seu porte, nível e complexidade, devem avaliar anualmente a efetividade de seus controles com a elaboração de Relatório de Avaliação de Efetividade, cuja data base a ser considerada será 31 de dezembro, conforme disposto no artigo 28 da instrução.

Assim, diante de todo o exposto, elaboramos o presente relatório, cumprindo todas as especificações e recomendações constantes da IN 34/2020.

### **2. Procedimentos Cadastrais**

A Instrução nº 34 direciona a avaliação para o conhecimento dos clientes, com a necessidade de identificação, qualificação e classificação levando em consideração o perfil de risco do cliente, a legislação apresentada e a avaliação interna de risco.

Esse contexto reúne o conhecimento dos participantes, beneficiários, patrocinadores, verificando a pertinência e adequação das informações prestadas através dos dados cadastrais colhidos.

A ALPrevcomp conta com profissionais contratados para a gestão dos dados cadastrais, com a inserção desses dados em sistema informatizado, terceirizado para o fim de registro de informações, com o monitoramento constante da movimentação apresentada.

É de responsabilidade da Entidade implementar procedimentos de identificação e qualificação dos seus participantes como pessoas politicamente expostas e garantir que a exposição política dos servidores seja evidenciada quando do cadastro e/ou sua atualização.

O cadastro do participante se faz através de informações enviadas em arquivo digital, fornecido pelo órgão empregador para a Entidade, contendo dados pessoais e profissionais, sendo todos esses dados identificáveis.

Por se tratar da administração de plano patrocinado, os participantes possuem vínculo direto com os patrocinadores, reforçando a veracidade das informações, e viabilizando a identificação de eventuais distorções cadastrais.

Ademais, anualmente, é realizada avaliação atuarial do plano previdenciário, cujo objetivo dentre outros é analisar a consistência do cadastro de participantes.

Os dados coletados são analisados e verificadas eventuais inconsistências, caso em que será adotada a comunicação para a área de Controles Internos para fins de verificação das ocorrências apresentadas.

O relacionamento com os patrocinadores é realizado dentro dos parâmetros legais, e no Estatuto Social.

Dentro do período determinado pela Instrução Normativa em 31/12/2022, o total de participantes vinculados ao Plano Previdenciário administrado pela Entidade, estavam distribuídos da seguinte forma.

#### **Quadro de participantes – Cadastrados até 31/12/2022.**

<b>Classificação</b>	<b>Quantidade</b>
ATIVO FACULTATIVO	5
ATIVO PATROCINADO	158
CANCELADO - A PEDIDO	36
CANCELADO PORTABILIDADE	5
CANCELADO RESGATE	5
PENDENTE - AGUARDANDO	3
<b>Total Geral</b>	<b>212</b>

As informações cadastrais são disponibilizadas via área restrita do participante, situada em site próprio da entidade, a qual os participantes possuem acesso permitindo acompanhamento e solicitações de alterações dos dados.

O monitoramento dessa atividade é realizado pela equipe de profissionais destinadas ao atendimento de participantes, que passam a comunicar eventuais inconsistências identificadas, conforme acima citado.

Diante do acima exposto, e por se tratar de plano patrocinado público a identificação dos participantes, todos servidores, em razão de sua vinculação com a patrocinadora, consideramos um baixo risco do grupo de participantes para a utilização da entidade para a finalidade de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

### **3. Conselho de Atividades Financeiras – COAF – IN 34/2020 art. 29**

#### **3.1 - Do Registro, monitoramento e comunicação**

O artigo 18 da referida instrução normativa aponta a necessidade da implementação de procedimentos de monitoramento, seleção e análise com o objetivo de identificar operações e situações que possam ser caracterizadas como a prática de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

A Entidade possui registro de todas as suas operações, independentemente do valor monetário de cada uma delas, mantendo com isso a possibilidade de identificação dos indícios que possam levar a utilização do sistema de previdência complementar, para fins dos crimes previstos na legislação objeto da IN 34/2020.

No período de 2022, não constatamos nenhuma contribuição voluntária em valor igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) que na forma da legislação viesse a incidir em comunicação ao COAF, por parte de toda a massa de participantes.

A entidade encontra-se preparada para a realização das comunicações junto ao COAF no momento em que forem identificadas eventuais contribuições, na forma da legislação vigente.

Todo o processo da entrada e saída de recursos é registrado, identificado e permanentemente monitorado, cujo fluxo é resultado do processo de administração da entidade pautado em procedimentos de ordem legal, obedecidos os critérios e parâmetros estabelecidos pela legislação vigente.

Quando da ocorrência dos referidos registros, serão consideradas as variantes de eventual periodicidade das ocorrências, compatibilização da realização de campanhas de estímulo a contribuição voluntária, bem como aportes anuais.

De acordo com o artigo 19 da IN 34/2020, esclarecemos que não foram identificadas contribuições voluntárias em valores superiores a R\$ 10.000,00, sendo certo que a entidade possui processo para a escrituração de tais valores.

Esclarecemos que não houve movimentações passíveis de comunicação ao COAF, determinando assim a necessidade de comunicação a PREVIC de ausência de ocorrência ao COAF na forma do artigo 23 da IN 34/2020.

A referida comunicação foi tempestiva, enviada em 31/01/2023, por meio do Ofício ALPREVCOMP 08/2023, tendo sido atestado o recebimento pela PREVIC através de e-mail enviado a entidade em 31/01/2023, e documento cadastrado no SEI sob o processo nº 44011.000597/2023-33.

Sendo assim, identifica-se um baixo nível de risco na operação da entidade, para a massa de participantes. Acrescente-se a isso, que não houve, dentre os participantes, movimentações passíveis de comunicação ao COAF, mostrando-se os controles apresentados eficazes ao que determina a IN 34/2020.

A Entidade não conta com operações com participantes, na forma do artigo 20 inciso V da Resolução CMN nº 4.994 de 24 de março de 2022.

#### **4. Da Governança da Política de PLDFT**

O artigo 29 alínea “c” da IN 34/2020, aponta como item de observância do relatório de efetividade a governança da política de prevenção a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo.

A ALPrevcomp possui estrutura de governança na forma ditada pelo artigo 9º da Lei Complementar nº 108/2001, e do artigo 23 do Estatuto Social da Entidade, com a formação do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, dentro dos parâmetros estabelecidos em seu Estatuto Social.

Possui como apoio as demais áreas, serviço contratado com a MAG Gestão Previdenciária através do Processo Administrativo nº E-44017.0000000070/2020, sendo a responsável por realizar a gestão do passivo, com o fornecimento de informações a Diretoria Executiva e Conselhos, na forma do contrato estabelecido entre as partes.

A Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, foi devidamente aprovada na 40ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da Entidade, em 25 de julho de 2022.

Com a aprovação, a referida política foi inserida no site da entidade, como forma de publicidade e conhecimento aos participantes e assistidos, cujo acesso é público e deve ser mantida atualizada na forma do artigo 5º inciso IV da Instrução 34/2020.

#### **5. Dos procedimentos destinados ao conhecimento de funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados**

A alínea “d” do artigo 29 da IN 34/2020, também cita a necessidade da adoção de procedimentos destinados ao conhecimento de funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

A ALPrevcomp conta com quadro de funcionários compatíveis com as atividades que realiza. Todos os funcionários, bem como os terceirizados envolvidos nas atividades de controle cadastral e de movimentação financeira detém conhecimento de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, conforme disposto na Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

A contratação ou cessão de colaboradores é realizada dentro dos parâmetros legais.

Com relação aos serviços terceirizados, verifica-se que todos os procedimentos acautelatórios para a contratação são considerados e realizados, e foram efetivadas em cumprimento da legislação, na forma do artigo 17 inciso I do Estatuto Social da Entidade, e regidos pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

## **6. O desenvolvimento da cultura organizacional da PLDFT**

Seguindo a alínea “e” do artigo 29 da IN 34/2020 combinado com o artigo 4º da referida instrução, cabe a ampla divulgação da Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.

Sendo assim, a entidade publica a referida política em seu site institucional.

Não somente nesse contexto, a entidade dá conhecimento a todos os membros de seus órgãos de governança, não só do conteúdo do presente relatório, mas também dos valores e princípios apresentados na legislação que rege o tema da lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

### **Capítulo III**

#### **1. Da Avaliação Interna de Risco**

De acordo com o artigo 8º da referida instrução normativa, as entidades devem realizar avaliação interna com o objetivo de identificar e mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

Para tanto, deve levar em consideração os possíveis riscos relacionados aos clientes, a própria entidade, as operações que realiza, seus produtos e serviços, bem como as atividades que são realizadas por seus colaboradores, parceiros e prestadores de serviços.

##### **1.1. Risco do Cliente**

Verifica-se que existe procedimento de identificação de PEP, com o campo de autodeclaração inserido no formulário de adesão ao Plano de Benefícios, havendo o devido controle e monitoramento das movimentações excessivas, não se tornando elevado o risco a ser considerado.

A entidade está preparada para buscar informações junto aos sistemas disponibilizados por entidades públicas por meio de banco de dados, informações acerca dos participantes que vieram a realizar contribuições voluntárias, ou aquelas contribuições definidas nos artigos 19 e 21 da IN 34/2020.

##### **1.2. Risco da Entidade**

O corpo de membros da governança da entidade é estruturado, na forma da Resolução CNPC nº 39/2021.

Houve a indicação do Diretor Executivo responsável pela IN 34/2020 em seu artigo 7º, com envio de ofício para a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC em 05/08/2022.

### **1.3. Risco do Produto**

Foram feitas análises dos processos referentes ao pagamento das contribuições normais e voluntárias, não se identificando grande volume de operações relacionadas ao tema, nem tampouco se verificou adesão excessiva de participantes que pudesse trazer suspeitas referentes ao pagamento de contribuições voluntárias.

### **1.4. Risco de Fornecedores e Prestadores de Serviços**

A entidade se utiliza de meios formais para a contratação de seus parceiros e prestadores de serviços. A escolha se baseia em instituições de renome no mercado e todas as contratações estão relacionadas ao objeto fim da entidade, bem como na natureza dos serviços a serem prestados.

Os valores pactuados estão de acordo com o parâmetro instituído pelo mercado para aquele segmento, não havendo a identificação de valores excessivos na cobrança dos serviços.

A MAG Gestão Previdenciária possui área de compliance destinada a verificação dos elementos e critérios necessários para a adoção dos procedimentos necessários para o cumprimento dos termos e obrigações constantes da IN 34/2020, com monitoramento contínuo das atividades.

### **1.5. Risco dos Colaboradores**

A operação do plano de benefício da entidade é feita através da contratação da empresa MAG Gestão Previdenciária, através de contrato de prestação de serviços.

O corpo de colaboradores da MAG é selecionado por estrutura de grande porte obedecendo a critérios técnicos, visando o conhecimento de seus colaboradores.

A entidade consta com normativo escrito, tratando-se da Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo devidamente aprovada pelo Conselho Deliberativo da entidade em 25/07/2022, de conhecimento dos colaboradores.

## **2. Resultado da Avaliação**

Em conclusão ao que consta do presente Capítulo, dentro da classificação do nível de risco encontramos a possibilidade de enquadramento nos níveis, alto, médio e baixo.

Pelos processos avaliados e acima relatados conclui-se que o nível de risco é baixo para a entidade, com relação a possibilidade de utilização do plano de benefício administrado como meio para a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

Portanto, não se identifica a frequência de eventos suspeitos nem tampouco a incidência de impactos financeiro, jurídico ou reputacional, ante aos controles aplicados.

Os controles atualmente realizados mostram-se capazes a mitigar os riscos decorrentes da lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, contudo deve-se manter constante monitoramento e busca de aprimoramento desses controles, com a utilização de novos meios

de identificação e acompanhamento da base de clientes, prestadores de serviços e colaboradores.

## **Capítulo IV**

### **8. Conclusão**

Resta evidenciado que a entidade mantém controles adequados para o atendimento da IN 34/2020, com o monitoramento das movimentações financeiras.

A ALPrevcomp possui os processos necessários para o recebimento, a identificação, a comunicação ao COAF e o monitoramento das movimentações, mantendo o controle permanente sobre esta atividade junto a entidade.

Sendo assim, constatamos que o controle realizado é satisfatório em atendimento a IN 34/2020, para o exercício de 2022, restando claro que deve ser buscado constante aprimoramento dos controles, quanto as próximas avaliações.

Na forma do artigo 28 § 2º inciso II da IN 34/2020, o presente relatório deve ser encaminhado para ciência do Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal até 30 de junho de 2023.

Maceió, 28 de junho de 2023.

Aprovado na 34ª Reunião da Diretoria Executiva da Fundação de Previdência Complementar do Estado de Alagoas – ALPREVCOMP, realizada aos 28 dias do mês de junho do ano de 2023, registrada no processo administrativo SEI E:44017.0000000205/2023.